



DIÁRIO ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
assessorialegislativa@mprs.mp.br

Porto Alegre, 16 de agosto de 2018.

Edição n. 2439

Nesta Edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Boletins.....2

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Atos Normativos.....2

Boletins de Pessoal.....3

Súmulas de Contratos.....4

Avisos de Licitações.....4

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Boletins.....4

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Avisos.....6



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

BOLETIM N. 274/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

AUTORIZAR

- com base no parágrafo 2º do art. 129 da Constituição Federal e nos termos do Provimento n. 11/2008, a Promotora de Justiça CARMEM LUCIA GARCIA, ID n. 3439658, da Promotoria de Justiça de Sapucaia do Sul, a residir na cidade de Porto Alegre, sem ônus para o Estado e sem prejuízo de suas funções (PR.01175.00063/2016-9). Esta portaria vigorará até 31 de dezembro de 2018, ou até a remoção/promoção que implique saída da comarca, ou até ulterior deliberação (Port. 2487/2018).

- com base no parágrafo 2º do art. 129 da Constituição Federal e nos termos do Provimento n. 11/2008, a Promotora de Justiça RAQUEL MARCHIORI DIAS, ID n. 3519899, da Promotoria de Justiça de Canoas, a residir na cidade de Porto Alegre, sem ônus para o Estado e sem prejuízo de suas funções (PR.00720.00010/2015-4). Esta portaria vigorará até 31 de dezembro de 2018, ou até a remoção/promoção que implique saída da comarca, ou até ulterior deliberação (Port. 2511/2018).

RENOVAR

- com base no parágrafo 2º do art. 129 da Constituição Federal e nos termos do Provimento n. 11/2008, a autorização da Promotora de Justiça CAROLINA BARTH LOUREIRO INGRACIO, ID n. 3443620, da Promotoria de Justiça de Gravataí, para residir na cidade de Porto Alegre, sem ônus para o Estado e sem prejuízo de suas funções (PR.00785.00127/2012-5). Esta portaria vigorará até 31 de dezembro de 2018, ou até a remoção/promoção que implique saída da comarca, ou até ulterior deliberação. (Port. 2510/2018).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 16 de agosto de 2018.

JÚLIO CÉSAR DE MELO,

Promotor de Justiça,

Chefe de Gabinete.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

ORDEM DE SERVIÇO N. 08/2018

Dispõe sobre a classificação de sigilo relativa ao acesso às informações sigilosas ou pessoais do Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SICAR no âmbito do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (CAOMA) e do Gabinete de Assessoramento Técnico (GAT) da Procuradoria-Geral de Justiça.

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON**

JUNIOR, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente n. 3, de 18 de dezembro de 2014, que institui a Política de Integração e Segurança da Informação do Sistema de Cadastro Ambiental Rural, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5.º, no inciso II do § 3.º do art. 37 e o § 2.º do art. 216 da Constituição Federal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento n. 33/2012, da Procuradoria-Geral de Justiça, que regula o acesso a informações previsto na Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o disposto na Ordem de Serviço n. 06/2015, da Procuradoria-Geral de Justiça, que estabelece diretrizes e instruções a respeito da classificação e do tratamento das informações com restrição de acesso;

CONSIDERANDO que o art. 3.º da Instrução Normativa do MMA n. 3, de 18/12/14, dispõe que as informações com restrições de acesso no SICAR serão aquelas definidas como sigilosas ou pessoais, na forma da Lei n. 12.527, de 18/11/2011, e da Lei n. 5.172, de 25/10/66, sem prejuízo da observância de outros diplomas legais e regulamentares disponíveis sobre sigilo e restrições ao acesso à informação;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 3.º da Instrução Normativa do MMA n. 3, de 18/12/14, dispõe que a celebração de contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação ou protocolos de intenção entre órgãos do Ministério do Meio Ambiente - MMA ou entidades vinculadas, e outros órgãos públicos de unidades da Federação, organizações privadas e do terceiro setor, cujo alcance envolva o processamento ou uso de informações do Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR classificadas como pessoais ou sigilosas, é condicionada à assinatura de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS e ao estabelecimento de cláusulas de segurança da informação, na forma do art. 48 do Decreto n. 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento;

CONSIDERANDO a disciplina acerca das informações sigilosas que constam no SICAR, da determinação de obrigação da guarda de sigilo, e do transporte de dispositivos de armazenamento e da comunicação das informações sigilosas, bem como sobre a proteção, fluxo e tratamento, constante nos arts. 4.º a 8.º da Instrução Normativa do MMA n. 3, de 18/12/14;

CONSIDERANDO que o Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SICAR, previsto no art. 3.º do Decreto n. 7.830, de 17 de outubro de 2012, é uma ferramenta que foi disponibilizada ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que, como decorrência da disponibilização do SICAR, os servidores do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (CAOMA) e do Gabinete de Assessoramento Técnico - GAT assinaram o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo exigido pela Instrução Normativa antes citada;



Diário eletrônico
Ministério Público
 Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 16 de agosto de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2439

BOLETIM N. 275/2018

CONSIDERANDO o teor do PR.01327.00036/2018-8,

RESOLVE editar a seguinte Ordem de Serviço:

Art. 1.º Os servidores do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (CAOMA) e do Gabinete de Assessoramento Técnico (GAT) da Procuradoria-Geral de Justiça, ao acessarem as informações do Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SICAR, deverão observar, rigorosamente, a classificação e a restrição de acesso às informações nele disponíveis, estabelecidas na Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente n. 3, de 18 de dezembro de 2014.

Art. 2.º A inobservância do disposto no artigo 1.º desta Ordem de Serviço acarretará a apuração de responsabilidade civil, criminal e administrativa do servidor faltoso.

Art. 3.º Ao receber a solicitação de acesso às informações do Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SICAR, o servidor do CAOMA/GAT zelar para que a classificação e a restrição de acesso às informações nele disponíveis estejam representadas na solicitação, observando os seguintes procedimentos:

I – sendo a solicitação em meio físico, o servidor fará o devido registro e, posteriormente, fará com que o pedido tramite em envelope fechado que impeça sua visualização durante sua circulação;

II – sendo a solicitação em meio virtual, ao recebê-la, o servidor verificará se a classificação de sigilo da informação coincide com a estabelecida no Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SICAR. Caso constatada divergência, imediatamente, providenciará a alteração do nível de sigilo do pedido para sua adequação;

III – na hipótese de o servidor não poder realizar o disposto no inciso II sem a participação do requerente, devolverá a solicitação ao remetente com a devida justificativa, solicitando que efetue a devida classificação de nível de sigilo.

Parágrafo único. Enquanto não forem atendidas as determinações constantes nos incisos I, II e III do *caput* do presente artigo, não poderão ser realizados andamentos para o atendimento/cumprimento da solicitação.

Art. 4.º Ao devolver o conteúdo da solicitação, o servidor do CAOMA/GAT deverá destacar, em campo próprio, as restrições de acesso estabelecidas pelo Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SICAR.

Art. 5.º Ao receber as informações obtidas no Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SICAR classificadas como restritas, o Presidente do Expediente deverá determinar a juntada e a (re)classificação do Expediente ou classificação do documento para o nível de sigiloso, conforme previsto pelo Provimento n. 71/2017 – PGJ.

Art. 6.º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 13 de agosto de 2018.

BENHUR BIANCON JUNIOR,
 Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Registre-se e publique-se.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
 Diretor-Geral.

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

DESIGNAR

- a contar de 16 de agosto de 2018, a servidora ALINE KUNZLER MAGNUS, Assistente de Procuradoria de Justiça, classe “O”, ID n. 3366057, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Procuradoria de Justiça II, CC-10, acrescido da gratificação de representação de 25%, deste órgão, na forma do parágrafo 5º do Artigo 2º da Lei n. 9.504/1992, com a redação dada pela Lei n. 14.415/2014 (Port. 2519/2018).

TORNAR SEM EFEITO

- a Portaria n. 2456/2018, que nomeou MARIANA CAMILA SILVA CATÃO, para exercer o cargo de Agente Administrativo, classe “M”, deste Órgão (Port. 2522/2018).

- a Portaria n. 2263/2018, que nomeou TALIME TELESKA WALDOW DOS SANTOS, para exercer o cargo de Assistente Social, Classe “R”, deste Órgão (Port. 2528/2018).

NOMEAR

- em caráter efetivo, devendo cumprir o estágio probatório, ALINE NOGUEIRA NASCIMENTO, para exercer o cargo de Agente Administrativo, classe “M”, em virtude de aprovação em concurso público, no qual obteve o sexto (6º) lugar na Lista de Classificação da Região da Serra (Port. 2523/2018).

- em caráter efetivo, devendo cumprir o estágio probatório, MICHELI GARCIA DE SOUZA, para exercer o cargo de Assistente Social, Classe “R”, em virtude de aprovação em concurso público, no qual obteve o terceiro (3º) lugar na Lista de Classificação Geral (Port. 2529/2018).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 16 de agosto de 2018.

BENHUR BIANCON JUNIOR,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA N. 088/2018
 PROCEDIMENTO N. 02405.000.113/2018
 PREGÃO ELETRÔNICO N. 037/2018**

CONTRATADA: POA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.; **OBJETO:** aquisição de material de limpeza;

Item	Descrição	Quant.	UN	Marca/Modelo	Preço total
2	Alvejante biodegradável a base de hipoclorito de sódio com concentração entre 2,0 e 2,5% de cloro ativo, em caixas com 12 frascos (com Tampa de rosca) de 1 litro cada, com notificação na Anvisa, com prazo de validade de no mínimo 6 meses a contar da data da entrega.	700	Un	AIC	R\$742,00



Diário eletrônico
Ministério Público
 Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 16 de agosto de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2439

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses; **VALOR TOTAL:** R\$ 742,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Rubrica 3011 e 3028; **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Estaduais n. 13.191/09, n. 13.706/11 e n. 11.389/99, Provimentos PGJ/RS n. 33/08 e n. 47/05, Lei Complementar n. 123/06 e, subsidiariamente, Leis Federais n. 8.666/93 e n. 10.520/02 e Provimento PGJ/RS n. 54/02.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 14 de agosto de 2018.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

**SÚMULA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL
 PROCEDIMENTO N. 02405.000.113/2018**

O **DIRETOR-GERAL** da Procuradoria-Geral de Justiça, órgão administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, designa, como fiscal do contrato constante do processo em epígrafe, o servidor Christian Brod e, como seu substituto, o servidor Fernando Kruehl Nogueira.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 14 de agosto de 2018.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA N. 086/2018
 PROCEDIMENTO N. 02405.000.111/2018
 PREGÃO ELETRÔNICO N. 037/2018**

CONTRATADA: PERATTO REVENDA DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.; **OBJETO:** aquisição de material de limpeza;

Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Marca/ Modelo	Preço total
8	Garrafa térmica com alça, copo superior plástico, lacrada, ampola isolada (sem acesso para tirar e colocar), com certificado de garantia de eficiência e capacidade para 1 litro, deverá atender a nbr13282 da abnt	150	UN	Termolar/ Personal	R\$ 2.152,50

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses; **VALOR TOTAL:** R\$ 2.152,50; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Rubrica 3011 e 3028; **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Estaduais nos 13.191/09 e 11.389/99, Provimentos PGJ/RS nos 33/08 e 47/05, Lei Complementar n. 123/06 e, subsidiariamente, Leis Federais nos 8.666/93 e 10.520/02 e Provimento PGJ/RS n. 54/02.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 15 de agosto de 2018.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

**SÚMULA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL
 PROCEDIMENTO N. 02405.000.111/2018**

O **DIRETOR-GERAL** da Procuradoria-Geral de Justiça, órgão administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, designa, como fiscal do contrato constante do processo em epígrafe, o servidor Christian Brod e, como seu substituto, o servidor Fernando Kruehl Nogueira.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 15 de agosto de 2018.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

**SÚMULA DO TERMO DE ACORDO
 PARA USO DE VEÍCULO PARTICULAR
 PROA 18/0900-0001107-3**

PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, e o servidor **RICARDO IRIBARREM CESAR**, ID n. 4242050; **OBJETO:** permissão de uso, mediante indenização, do veículo particular placa IRJ1831, a ser usado na execução de tarefas e serviços da Força Tarefa de Ajuda Voluntária – FAVO, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, em conformidade com o Provimento n. 30/2018;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 15 de agosto de 2018.

BENHUR BIANCON JUNIOR,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 83/2018 (PGEA n. 00581.000.067/2018)

Tipo: Menor preço por item. **Objeto:** Aquisição de material de expediente (3.º pedido), conforme especificações constantes deste Edital e seus Anexos. **Data e horário de abertura das propostas:** 29/08/2018, às 10 horas. **Data e horário de início da disputa de preços:** lotes 1 a 5: 29/08/2018, às 14 horas; lotes 6 a 12: 30/08/2018, às 10 horas; e lotes 13 a 17: 31/08/2018, às 10 horas. **Local:** www.pregaobanrisul.com.br.

Editais disponíveis na página: http://www.mprs.mp.br/licitacao/pregao_eletronico.

Informações gerais: licitacoes@mprs.mp.br. **Base legal:** Lei Estadual n. 13.191/09, Lei n. 10.520/02, LC n. 123/06 e Lei n. 8.666/93.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 15 de agosto de 2018.

MARIANO WESTPHALEN LORENZON,
Pregoeiro.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**

BOLETIM N. 28/2018

O COORDENADOR DO CAO DA ORDEM URBANÍSTICA E QUESTÕES FUNDIÁRIAS científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou/aditou os seguintes Inquéritos Cíveis ou Procedimentos Preparatórios, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:



TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas. N. DO PROCEDIMENTO: 01872.000.563/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de São Francisco de Paula. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Bruno Pereira Pereira. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Francisco de Paula. OBJETO: acompanhar o cumprimento do Código de Posturas pelo Município de SFP. INVESTIGADO(S): Município de São Francisco de Paula

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 00722.00027/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Elcio Resmini Meneses. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves. Objeto: avaliação do valor histórico e cultural do prédio da Secretaria da Agricultura Pecuária e Irrigação do Estado, em Bento Gonçalves. Investigado: Município de Bento Gonçalves. Local do Fato: Bento Gonçalves/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 00748.00112/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Adrio Rafael Paula Gelatti. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. OBJETO: Danos ambientais e possível parcelamento irregular do solo em área rural situada na Localidade de São Pedro da 3ª Léguas, nesta Cidade, matriculada no Registro de Imóveis da 1ª Zona de Caxias do Sul sob o n. 47.058 - Loteamento Irregular ou Clandestino – Regularização Fundiária e Proteção ao Direito de Moradia. INVESTIGADOS(S): Claudiomir Tonieto e Jorge Olavo Nichele dos Santos LOCAL DO FATO: Caxias do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01770.000.403/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Getúlio Vargas. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Gustavo Burgos de Oliveira. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Getúlio Vargas. OBJETO: A CORSAN está desenvolvendo o Programa Água, vida e cidadania que tem por escopo regularizar ligações clandestinas em áreas com ocupações consolidadas, abrangendo todos os municípios atendidos pela Corsan em que haja autorização pelo município para abastecimento de água em núcleos urbanos informais eleitos pela companhia.. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Município de Sertão.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01770.000.404/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Getúlio Vargas. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Gustavo Burgos de Oliveira. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Getúlio Vargas. OBJETO: A CORSAN está desenvolvendo o Programa Água, vida e cidadania que tem por escopo regularizar ligações clandestinas em áreas com ocupações consolidadas, abrangendo todos os municípios atendidos pela Corsan em que haja autorização pelo município para abastecimento de água em núcleos urbanos informais eleitos pela companhia.. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Município de Erebang.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO

PROCEDIMENTO: 01770.000.405/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Getúlio Vargas. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Gustavo Burgos de Oliveira. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Getúlio Vargas. OBJETO: A CORSAN está desenvolvendo o Programa Água, vida e cidadania que tem por escopo regularizar ligações clandestinas em áreas com ocupações consolidadas, abrangendo todos os municípios atendidos pela Corsan em que haja autorização pelo município para abastecimento de água em núcleos urbanos informais eleitos pela companhia.. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Município de Estação.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01770.000.399/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Getúlio Vargas. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Gustavo Burgos de Oliveira. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Getúlio Vargas. OBJETO: A CORSAN está desenvolvendo o Programa Água, vida e cidadania que tem por escopo regularizar ligações clandestinas em áreas com ocupações consolidadas, abrangendo todos os municípios atendidos pela Corsan em que haja autorização pelo município para abastecimento de água em núcleos urbanos informais eleitos pela companhia.. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Getúlio Vargas.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01808.000.168/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Pedro Osório. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Luana Rocha Ribeiro. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Pedro Osório. OBJETO: Denúncia Perturbação do sossego alheio TC 115-2.18.0000139-1-Sindicato dos Servidores Municipais de Cerrito.. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Pedro Osório.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01810.000.153/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Pinheiro Machado. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Adoniran Lemos Almeida Filho. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Pinheiro Machado. OBJETO: Notícias de irregularidades na concessão de lotes no Loteamento Bem Viver, em Pinheiro Machado, sem infraestrutura básica de saneamento. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Pinheiro Machado.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01894.000.391/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Sobradinho. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Amanda Giovanaz. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sobradinho. OBJETO: Apurar irregularidades no funcionamento da Distribuidora de Bebidas Peitasso, notadamente perturbação dos moradores próximos, falta de alvarás (de funcionamento e sanitário) e habite-se. INVESTIGADO(S): Fabrício Rech. LOCAL DO FATO: Sobradinho.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 02378.000.513/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Capão da Canoa. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Luziuharin Carolina Tramontina. CLASSIFICAÇÃO: 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa. OBJETO: Averiguar a omissão do Município de Xangri-Lá na adoção de medidas concretas tendentes a solucionar



problema de alagamento junto à Avenida Central, esquina com a Avenida Paraguassú (ponto de referência - antigo Hotel Redondo).. INVESTIGADO(S): Prefeitura de Xangri-Lá. LOCAL DO FATO: Capão da Canoa.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01806.000.398/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Parobé. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Daniela Fistarol. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Parobé. OBJETO: Inquérito Civil para investigar falta de disponibilização de veículos de transporte coletivo com recursos de acessibilidade a pessoas portadoras de deficiência residentes em localidades no interior do Município de Parobé/RS (cadeirantes, id est, com dificuldade de interação decorrente de impedimento de natureza física de longo prazo), e irregularidade no estacionamento e parada de ônibus nas imediações da Escola Municipal de Ensino Fundamental Maltus Krummenauer.. INVESTIGADO(S): MUNICIPIO DE PAROBE, Empresa Vapt Vupt. LOCAL DO FATO: Parobé.

ADITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01413.000.065/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Heriberto Roos Maciel. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Habitação E Defesa da Ordem Urbanística. OBJETO: investigar potencial infração à ordem urbanística em razão de eventual construção irregular no 15.º andar do prédio localizado na Rua Ramiro Barcelos, 1090, nesta Capital. INVESTIGADO(S): Município de Porto Alegre, Mauro Fett Sparta de Souza, Ângela Cristina Sparta, Mário Fernandes Pires Medeiros, Dora Medeiros. LOCAL DO FATO: Rua Ramiro Barcelos, 1090.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01304.001.489/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Cláudio Ari Pinheiro de Mello. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça Substituto de Entrância Final - 6. OBJETO: investigar potencial infração à ordem urbanística em virtude de potenciais danos causados ao trânsito pela instalação de uma sinaleira na Av. Nilo Peçanha com a Rua Osório Tuiuty de Oliveira Freitas, no Bairro Três Figueiras e eventual prejuízo à circulação de veículos na referida área. INVESTIGADO(S): Município de Porto Alegre. LOCAL DO FATO: Av. Nilo Peçanha esquina Rua Osório Tuiuty de Oliveira Freitas.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01629.000.468/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Heriberto Roos Maciel. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Habitação E Defesa da Ordem Urbanística. OBJETO: investigar potencial infração à ordem urbanística consistente na omissão do Município de Porto Alegre e dos loteadores em promover a regularização fundiária e urbanística do local conhecido como Condomínio Residencial Sol de Porto Alegre, localizado no Bairro Lajeado, nesta capital. INVESTIGADO(S): Município de Porto Alegre, Julio Cesar titão Lago, Maria Sherley Martins Lago, Luiz Carlos Titão Lago, Vera Regina Betio Lago, Mariza Montiel Lago, José Fernando Titão Lago. LOCAL DO FATO: Condomínio Residencial Sol de Porto Alegre.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de

Acompanhamento de Instituições. N. DO PROCEDIMENTO: 01234.00008/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Santana do Livramento. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Davi Lopes Rodrigues Júnior. OBJETO: Acompanhar a fiscalização municipal dos anúncios publicitários no comércio local, notadamente os que se encontram sobre o passeio público. INVESTIGADO: Município de Santana do Livramento. Local do Fato: Santana do Livramento.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00722.00028/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Elcio Resmini Meneses. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves. Objeto verificar parcelamento irregular do solo. Investigada: Servilha Debiasi Tomasi. Local do Fato: Bento Gonçalves/RS.

ADITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00748.00216/2013. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Adrio Rafael Paula Gelatti. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. OBJETO: LOTEAMENTO RECANTO DAS CASCATAS - LOTEAMENTO IRREGULAR OU CLADESTINO EM ÁREA RURAL PRÓXIMO A CASCATA DO RIO FAXINAL. LOCALIDADE DE SANTA BÁRBARA - ANA RECH, EM CAXIAS DO SUL. PARTES: (REPRESENTANTE) Valdocir José Zardo Camassola; INVESTIGADOS(S): Angelica Terezinha Subtil de Jesus, Osmar Maia da Silva, Paulo Sergio da Silva Gomes, Sebastiao Ramos Teixeira e Valcire Lisboa da Rocha. LOCAL DO FATO: Caxias do Sul.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 03 de Agosto de 2018.
DANIEL MARTINI,
Coordenador do CAO da Ordem Urbanística e Questões Fundiárias.
De acordo,
MARCELO LEMOS DORNELLES,
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO N. 79/2018

Torno público, nos termos do art. 38, § 4º, do Regimento Interno do egrégio Conselho Superior do Ministério Público (alterado pela Resolução n. 03/2014 – CSMP, publicada no DEMP de 16/12/2014), que, na Sessão Ordinária realizada no dia 07 de agosto de 2018, foram examinadas as promoções de arquivamento lavradas em inquéritos civis, peças de informação e expedientes correlatos, tendo o Colegiado deliberado da seguinte forma:

ARQUIVAMENTOS HOMOLOGADOS:

00829.000.003/2017,	01544.000.067/2016,
01595.000.066/2017,	01623.000.266/2017,
01629.000.043/2018,	01629.000.308/2017,



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 16 de agosto de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2439

01629.000.420/2017,	01631.000.117/2018,	IC.00824.00133/2017,	IC.00824.00155/2016,
01631.001.754/2017,	01644.000.412/2016,	IC.00824.00209/2017,	IC.00825.00016/2016,
01698.000.056/2017,	01716.000.693/2017,	IC.00829.00005/2017,	IC.00832.00060/2018,
01722.000.020/2018,	01746.000.627/2017,	IC.00832.00061/2018,	IC.00832.00067/2018,
01766.000.029/2016,	01780.000.044/2017,	IC.00832.00083/2018,	IC.00833.00006/2018,
01782.000.023/2017,	01782.000.045/2017,	IC.00833.00007/2012,	IC.00833.00013/2018,
01782.000.403/2017,	01784.000.255/2017,	IC.00833.00026/2015,	IC.00850.00017/2010,
01802.000.357/2017,	01808.000.174/2017,	IC.00851.00016/2009,	IC.00852.00029/2015,
01812.000.006/2017,	01812.000.190/2017,	IC.00852.00041/2017,	IC.00852.00051/2017,
01816.000.293/2017,	01870.000.200/2017,	IC.00853.00052/2016,	IC.00853.00057/2015,
01872.000.301/2017,	01886.000.045/2017,	IC.00856.00014/2017,	IC.00857.00015/2013,
01886.000.046/2017,	01894.000.115/2017,	IC.00857.00044/2009,	IC.00865.00001/2016,
01894.000.118/2017,	01894.000.119/2017,	IC.00865.00024/2017,	IC.00865.00062/2016,
01900.000.002/2018,	02360.000.098/2017,	IC.00865.00067/2013,	IC.00867.00016/2017,
02383.000.048/2017,	IC.00820.00086/2000,	IC.00872.00045/2017,	IC.00872.00053/2015,
IC.00711.00013/2017,	IC.00711.00082/2015,	IC.00872.00062/2015,	IC.00873.00034/2017,
IC.00714.00008/2012,	IC.00715.00018/2016,	IC.00875.00026/2013,	IC.00876.00009/2015,
IC.00718.00005/2018,	IC.00718.00046/2016,	IC.00876.00028/2014,	IC.00878.00005/2013,
IC.00721.00008/2015,	IC.00723.00004/2014,	IC.00878.00027/2015,	IC.00881.00025/2014,
IC.00723.00021/2013,	IC.00723.00044/2011,	IC.00882.00011/2017,	IC.00882.00027/2017,
IC.00723.00048/2014,	IC.00723.00059/2014,	IC.00882.00037/2016,	IC.00883.00030/2015,
IC.00725.00005/2018,	IC.00732.00019/2011,	IC.00884.00010/2016,	IC.00884.00012/2016,
IC.00735.00003/2014,	IC.00735.00007/2014,	IC.00887.00021/2014,	IC.00888.00013/2014,
IC.00739.00002/2017,	IC.00739.00004/2017,	IC.00888.00023/2013,	IC.00889.00037/2015,
IC.00748.00002/2018,	IC.00748.00072/2017,	IC.00889.00047/2013,	IC.00889.00051/2015,
IC.00748.00103/2017,	IC.00748.00237/2016,	IC.00889.00090/2015,	IC.00889.00101/2015,
IC.00754.00025/2016,	IC.00754.00040/2014,	IC.00890.00007/2012,	IC.00891.00004/2012,
IC.00754.00059/2014,	IC.00755.00015/2016,	IC.00891.00006/2013,	IC.00891.00019/2012,
IC.00762.00006/2018,	IC.00762.00058/2015,	IC.00894.00039/2016,	IC.00899.00015/2016,
IC.00768.00021/2012,	IC.00768.00070/2010,	IC.00899.00017/2014,	IC.00899.00018/2016,
IC.00770.00004/2018,	IC.00770.00005/2018,	IC.00899.00023/2011,	IC.00901.00088/2015,
IC.00770.00016/2017,	IC.00770.00021/2016,	IC.00903.00010/2017,	IC.00905.00007/2016,
IC.00773.00014/2013,	IC.00773.00022/2013,	IC.00906.00046/2011,	IC.00907.00016/2017,
IC.00773.00060/2010,	IC.00780.00001/2016,	IC.00907.00028/2016,	IC.00908.00016/2013,
IC.00783.00046/2017,	IC.00783.00067/2017,	IC.00908.00029/2009,	IC.00909.00012/2009,
IC.00783.00084/2014,	IC.00783.00112/2015,	IC.00912.00008/2011,	IC.00912.00017/2009,
IC.00784.00057/2017,	IC.00786.00001/2017,	IC.00914.00004/2014,	IC.00914.00009/2015,
IC.00786.00002/2014,	IC.00788.00006/2016,	IC.00915.00155/2016,	IC.00917.00012/2009,
IC.00788.00007/2011,	IC.00788.00018/2014,	IC.00917.00014/2017,	IC.00920.00001/2012,
IC.00788.00063/2013,	IC.00794.00001/2016,	IC.00920.00013/2014,	IC.00928.00002/2003,
IC.00794.00003/2013,	IC.00794.00010/2013,	IC.00928.00003/2016,	IC.00928.00023/2014,
IC.00794.00039/2016,	IC.00794.00052/2015,	IC.00928.00024/2008,	IC.00928.00028/2011,
IC.00794.00060/2015,	IC.00794.00063/2015,	IC.00930.00006/2015,	IC.00930.00070/2017,
IC.00794.00080/2014,	IC.00794.00081/2014,	IC.00931.00027/2017,	IC.00931.00046/2014,
IC.00796.00011/2014,	IC.00797.00007/2008,	IC.00931.00075/2014,	IC.00936.00020/2013,
IC.00797.00009/2010,	IC.00797.00009/2013,	IC.00938.00001/2016,	IC.00938.00006/2011,
IC.00797.00010/2012,	IC.00797.00022/2010,	IC.00941.00001/2013,	IC.00941.00023/2012,
IC.00797.00023/2005,	IC.00797.00025/2015,	IC.00945.00003/2014,	IC.00945.00021/2012,
IC.00797.00047/2015,	IC.00797.00055/2015,	IC.00948.00004/2016,	IC.00952.00007/2010,
IC.00797.00080/2015,	IC.00798.00002/2013,	IC.01128.00015/2015,	IC.01128.00063/2014,
IC.00798.00025/2010,	IC.00798.00029/2015,	IC.01128.00122/2015,	IC.01128.00124/2016,
IC.00801.00012/2014,	IC.00801.00044/2013,	IC.01128.00132/2015,	IC.01128.00133/2015,
IC.00802.00040/2017,	IC.00811.00008/2012,	IC.01128.00202/2017,	IC.01130.00037/2015,
IC.00811.00012/2013,	IC.00814.00072/2016,	IC.01135.00010/2015,	IC.01136.00045/2012,
IC.00814.00081/2015,	IC.00819.00008/2016,	IC.01136.00059/2012,	IC.01202.00037/2015,
IC.00820.00016/2018,	IC.00820.00041/2018,	IC.01202.00063/2013,	IC.01202.00114/2015,
IC.00820.00049/2017,	IC.00820.00055/2011,	IC.01212.00010/2018,	IC.01217.00006/2008,
IC.00820.00071/2017,	IC.00820.00080/2017,	IC.01217.00006/2015,	IC.01217.00007/2006,
IC.00820.00126/2017,	IC.00820.00129/2015,	IC.01223.00003/2013,	IC.01223.00038/2014,
IC.00820.00144/2017,	IC.00820.00187/2017,	IC.01223.00068/2015,	IC.01223.00073/2015,
IC.00820.00230/2012,	IC.00823.00001/2017,	IC.01233.00012/2008,	IC.01234.00044/2015,
IC.00823.00004/2016,	IC.00824.00008/2011,	IC.01234.00079/2015,	IC.01336.00003/2008,



IC.01342.00100/2010,
IC.01342.00207/2012,
IC.01349.00019/2014,
IC.01411.00048/2016,
PA.00900.00014/2016,
PI.00802.00002/2018,
PI.00887.00001/2017,
PI.01212.00015/2018,
PI.01223.00028/2015,
PR.00034.00045/2018-5,
PR.00975.00195/2018-9,
PR.00975.00259/2018-3,
PR.00975.00272/2018-6,
PR.00975.00297/2018-3,
PR.00975.00314/2018-6,
PR.00975.00398/2018-9,
PR.00975.00410/2018-2,
PR.00975.00434/2018-2,
PR.00975.00458/2018-1,
PR.00975.00462/2018-3,
PR.00975.00464/2018-9,
PR.00975.00488/2017-0,
PR.00975.00528/2017-3,
PR.00975.00539/2017-0,
PR.00975.00547/2017-3,
PR.00975.00604/2017-2,
PR.00975.00614/2017-1,
PR.00975.00650/2017-5

IC.01342.00204/2012,
IC.01342.00652/2011,
IC.01349.00121/2011,
IC.01411.00064/2016,
PI.00788.00017/2016,
PI.00803.00002/2018,
PI.00887.00030/2015,
PI.01212.00055/2017,
PR.00034.00044/2018-8,
PR.00975.00178/2018-5,
PR.00975.00250/2018-2,
PR.00975.00268/2018-4,
PR.00975.00273/2018-4,
PR.00975.00313/2018-8,
PR.00975.00396/2018-3,
PR.00975.00400/2018-3,
PR.00975.00413/2018-6,
PR.00975.00455/2018-7,
PR.00975.00459/2018-9,
PR.00975.00463/2018-1,
PR.00975.00468/2018-0,
PR.00975.00525/2017-9,
PR.00975.00529/2017-1,
PR.00975.00543/2017-2,
PR.00975.00548/2017-1,
PR.00975.00612/2017-5,

ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO COM PROVIDÊNCIAS:

IC.00877.00005/2015

ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADO:

IC.00860.00005/2017

DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO – RETIRADO DE PAUTA:

PR.00975.00448/2017-4.

RETIRADO DE PAUTA:

IC.00829.00064/2017

INDEFERIMENTO – RECURSO:

O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o procedimento n. RD.00754.00218/2017 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Cruz Alta, tendo por objeto denúncia de Lourenço S. acerca de possível fraude em leilão/avaliação na execução fiscal 011/1080005769-3. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não conheceu do recurso interposto por Lourenço Serquívio de Oliveira e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil.

INDEFERIMENTO – REEXAME:

O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o procedimento n. PR.00975.00532/2017-5, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - NF.01623.000.512/2017 - Representante alega que não obteve liberação do documento DUT perante o DETRAN/RS por falha do serviço, uma vez que o mesmo já efetuou os devidos pagamentos e não consegue entrar em contato com o Departamento de Trânsito para retirada da documentação. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **GILMAR POSSA**

MARONEZE relatou o procedimento n. PR.00975.00559/2017-8, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - NF.01802.000.196/2017 - Tipo Manifestante: Cidadão. Sigilo solicitado: Com sigilo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o procedimento n. PR.00975.00616/2017-6, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - NF.02360.000.145/2017 - Apurar possível caso de assédio moral realizado por parte do Prefeito Municipal de Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. Em razão da ausência justificada do Conselheiro EDUARDO DE LIMA VEIGA, o Conselheiro **JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA** relatou o procedimento n. PR.00975.00517/2018-4, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO REEXAME - NF.01736.000.113/2017 - Apurar denúncia de improbidade em licitação (Pregão Presencial 012/2017) para contratação de Assessoria Ambiental no Município de Barão em desacordo com a Lei 8.666/93. Investigado: Município de Barão. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento n. PR.00975.00151/2018-2, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - NF.00909.000.080/2017 - Denúncia dando conta de possível prática de nepotismo na contratação de diversos servidores municipais na administração do atual Prefeito Municipal de Colorado, Sr. Celso Gobbi. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento n. PR.00975.00412/2018-8, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - REEXAME NECESSÁRIO - NF.01762.000.064/2018 - pedido de providências em relação ao Projeto de Lei n. 09/2018, que trata do reajuste dos valores do estacionamento rotativo de Garibaldi, considerado abusivo pela Vereadora Rosani Maria Fin Flores. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento n. PR.00975.00440/2018-9, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - REEXAME NECESSÁRIO - NF.01623.000.596/2017 - Apurar notícia de incontáveis faltas por parte dos professores da Escola Estadual de Ensino Médio Ceará. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento n. PR.00975.00454/2018-0, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - REEXAME NECESSÁRIO - NF.01623.000.046/2018 - Apurar irregularidades inerentes a médicos psiquiatras que dão laudos falsos em consultórios particulares. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 16 de agosto de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2439

instauração de inquérito civil. Em razão da ausência justificada do Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA**, o Conselheiro **JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA** relatou o procedimento n. PR.00975.00356/2018-7, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO REEXAME - NF.01623.000.179/2018 - Apurar possível irregularidade praticada pela Companhia Estadual de Energia Elétrica (CEEE), que estaria negligenciando a recuperação de um crédito de aproximadamente R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) a que teria direito. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. Em razão da ausência justificada do Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA**, o Conselheiro **JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA** relatou o procedimento n. PR.00975.00425/2018-0, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - REEXAME NECESSÁRIO - NF.01623.000.842/2017 - Apurar possíveis irregularidades na FEPAM e na SEMA, consistente em possíveis crimes de peculato, relativos ao furto de equipamentos analíticos do depósito da FEPAM e de computadores da SEMA. Também, apurar a conduta da diretora administrativa Vera Figueiró, pela ocorrência de arbitrariedades, abuso de poder e assédio moral generalizado. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. Em razão da ausência justificada do Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA**, o Conselheiro **JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA** relatou o procedimento n. PR.00975.00428/2018-4, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - REEXAME NECESSÁRIO - NF.01623.000.792/2017 - Apurar possíveis irregularidades no processo de eleição para membros do Conselho Deliberativo e Fiscal da Fundação Banrisul de Seguridade Social, ocorrido entre 28/08/2017 e 04/09/2017, tendo em vista o registro de votos de participantes-eleitores que, ao comparecerem para votar, constataram que seu voto já havia sido realizado por outrem. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. Em razão da ausência justificada do Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA**, o Conselheiro **JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA** relatou o procedimento n. PR.00975.00479/2018-7, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - REEXAME NECESSÁRIO - NF.01802.000.181/2018 - Denúncia - Irregularidades na Prefeitura de Nova Bassano - Ausência de Sindicato de Servidores e Cargo de Fiscal de Obras e Posturas ocupado por Cargo em Comissão em vez de servidor de carreira. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o procedimento n. PR.00975.00193/2018-4, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - REEXAME NECESSÁRIO - NF.01623.000.856/2017 - Averiguar possível ato de improbidade praticado pelo DETRAN ao descumprir medida judicial liminar expedida pelo Juizado Especial da Fazenda Pública de Santa Maria/RS, no Processo 9008122-10-20178210027, após haver sido regularmente intimado da decisão. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do

Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 16 de Agosto de 2018.

MARTHA WEISS JUNG,
Promotora-Assessora.